



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 10583/2025

Autoria: **Del. Eduardo Prado**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 444/2025**

Nº do Protocolo: **11929/2025**    Data do Protocolo: **06/05/2025 15:30:16**    Data de Elaboração: **06/05/2025 12:01:33**    ID do Processo: **ID: 2236336**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A PENALIDADE ADMINISTRATIVA APLICÁVEL AO CONDUTOR QUE, UTILIZANDO VEÍCULO AUTOMOTOR, ABANDONE ANIMAL DOMÉSTICO EM VIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Temporalidade:



**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2025.**

*"Dispõe sobre a penalidade administrativa aplicável ao condutor que, utilizando veículo automotor, abandone animal doméstico em via pública, no âmbito do Estado de Goiás, na forma que especifica. "*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O abandono de animal doméstico em via pública, praticado no âmbito do Estado de Goiás, sujeita o infrator a penalidade administrativa prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para as finalidades desta Lei, considera-se abandono de animal doméstico em via pública o ato de deixar intencionalmente, em qualquer tipo de logradouro público ou espaço de circulação pública, animal doméstico ou domesticado, sem os devidos cuidados, vigilância ou intenção de retorno.

**Art. 2º** O condutor que, mediante uso de veículo automotor, abandonar animal doméstico em via pública no Estado de Goiás ficará sujeito à penalidade administrativa de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista no *caput* deste artigo somente será aplicada após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, que reconheça a prática do abandono de animal doméstico com o uso de veículo automotor.

**Art. 3º** Recebida a comunicação do Poder Judiciário quanto ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a autoridade de trânsito estadual instaurará



processo administrativo para aplicação da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** A aplicação da penalidade prevista nesta Lei não exclui a responsabilização civil, penal e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM                      DE                      DE 2025.**



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a proteção aos animais domésticos e combater a prática recorrente do abandono de animais em vias públicas, especialmente quando realizada com o uso de veículo automotor.

O abandono de animais é uma conduta cruel, ilegal e persistente, que compromete o bem-estar animal, a segurança nas vias públicas e a saúde coletiva. Estima-se que mais de 30 milhões de cães e gatos estejam abandonados no Brasil, conforme dados de entidades de proteção animal.<sup>1</sup> Além do sofrimento imposto aos animais, o abandono pode causar acidentes de trânsito, agravando os riscos à vida e à ordem pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. No mesmo dispositivo, veda-se, na forma da lei, qualquer prática que coloque em risco a função ecológica do meio ambiente, que provoque a extinção de espécies ou que submeta os animais à crueldade.

Considerando que o abandono de animais, quando praticado com o uso de veículo automotor, evidencia maior premeditação e gravidade, a restrição do direito de dirigir revela-se não apenas uma sanção administrativa adequada, mas também uma resposta proporcional à gravidade do ato.

É imprescindível destacar que a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação constitui medida proporcional e de caráter educativo, por incidir diretamente sobre o instrumento utilizado na prática da infração, funcionando como mecanismo de dissuasão e de promoção da responsabilidade no trânsito.

---

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/conteudo-de-marca/mars-petcare/noticia/2024/12/13/mais-de-30-milhoes-de-animais-vivem-em-situacao-de-abandono-no-brasil-mostra-pesquisa-da-mars-petcare.ghtml>





Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330036003300330036003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em **06/05/2025 12:01**

Checksum: **8C875E8DAAEEA876E31B1877EE30B90D10D471FEAB99FDB2EEA8B062AEA6156F**



**Processo:**  
**10583/2025**  
PLO 444/2025  
ID: 2236336

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350039003900340031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **06/05/2025 15:30**

Checksum: **28FF2A20366A4A226BDF140CAE25764C695A49C79DC8A54530C60740F6ABBA02**



**Processo:**  
**10583/2025**  
PLO 444/2025  
ID: 2236336

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100350039003900340032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 06/05/2025 19:26

Checksum: **59124B39C621DCD5D5888E3746A2D553047DF1FC2661DEF04D232071767567ED**



**Processo:**  
**10583/2025**  
PLO 444/2025  
ID: 2236336

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 07/05/2025.

Deputado LINEU OLIMPIO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360030003300340038003A005400

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **07/05/2025 18:16**

Checksum: **5247795837F516F0D373B60B4A00A49F92E2BC2F172BFDCF35AF7D88A34C88C8**



**Processo:**  
**10583/2025**  
PLO 444/2025  
ID: 2236336

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360031003700300036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 07/05/2025 18:46

Checksum: **ABB9CF8B85D06DCEC5EF58226B0C00EFF267C64906AC02D7118A6DAEBFEACA3B**



**Processo:**  
**10583/2025**  
PLO 444/2025  
ID: 2236336

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360031003900380038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 07/05/2025 21:13

Checksum: **20F3A5EA804B1480C657B7F2308836A423C837B4723166105BC6B80962A46CA1**

